



PROCESSO N.º 491/2008

PROCOLO N.º 7.167.453-3

PARECER N.º 705/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASIMIRO DE ABREU -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PORTO VITÓRIA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 2261/2008, de 07 de agosto de 2008, o pedido de prorrogação de prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, Município de Porto Vitória, jurisdicionado ao NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2.339/97 (fls. 09) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com a oferta do Curso de 2.º Grau – Educação Geral, na Escola Estadual Casimiro de Abreu – Ensino de 1.º Grau, que passou a denominar-se Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino de 1.º e 2.º Graus, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997.

A Resolução n.º 3.868/06 (fls. 12) reconheceu o Curso de 2.º Grau – Educação Geral do Colégio Estadual Casimiro de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, para fins de certificação. A mesma Resolução também prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir da publicação do Parecer n.º 814/05 – CEE/PR, aprovado em 14/12/05.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE – “ Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimento de ensino para expedição de documentação escolar”, que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino com curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.



PROCESSO N.º 491/2008

É importante frisar que a Deliberação nº 11/05-CEE/PR estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias para sanar as deficiências das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.

2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2050 - PORTO VITORIA							
ESTABELECIAMENTO: 10135 - CASIMIRO DE ABREU, C E - E FUND MEDIO									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
B A S E	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FELOSOFIA	2							
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	3					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4					
	MATEMATICA	4	3	4					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2						
	SUB-TOTAL	23	23	23					
P D	L. E. M. - INGLIS *	2	2	2					
	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIAMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N.º 491/2008

2.1 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente, conforme consta da Situação da Demanda e Suprimento da SEED, de 03/12/07, fls. 43 a 46, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de docentes com ressalvas

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Romano Berejuk	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês e suas Respectivas Literaturas
* Sirlei Maria Ostvald	Matemática * Química * Física	- Ciências – Habilitação em Matemática
* Marcia Terezinha Naconiecki	Matemática * Química * Biologia	- Ciências – Habilitação em Matemática
Flaviano Roberto Glaab	Geografia	- Geografia
** Edilene Hatschbach Grau	História ** Filosofia ** Sociologia	- História
Roberto Rzewuski	Educação Física	- Educação Física
Eduardo Olbertz Filho	Educação Física	- Educação Física
* Marilene Ivaniski **	*Arte **Filosofia **Sociologia	- Pedagogia- Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 1.º e 2.º graus e Supervisão Escolar
* Maria Lucia Alves de Sousa	* Arte	- Letras – Português e Inglês e suas Respectivas Literaturas
* Olaf Graupmann	Química * Física * Biologia	- Ciências – Habilitação em Matemática
Elisângela Cristina Prestes	Inglês	- Letras – Português e Inglês e suas Respectivas Literaturas
***Alcione Aparecida Azeredo	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês
Elizabet das Graças Ribeiro Ramthun	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês e suas respectivas Literaturas
Eunice Marise Pinto Vetterlein	Geografia	- Geografia
Flaviano Roberto Glaab	Geografia	- Geografia
* Tânia Mara Neubauer	Arte	- História
* Rubens Flamarion Senff	Biologia	- Ciências – Habilitação em Matemática

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

*** Apresentar diploma.



PROCESSO N.º 491/2008

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 34/2008, do NRE de União da Vitória, (fl. 103), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições de funcionamento do Colégio em tela, constatou que: “ (...) o mesmo não apresenta ainda condições de funcionamento, nos quesitos 'estrutura física' e professor com habilitação específica”(fls. 109), assim, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio, a partir de 2008.

É importante notar a Justificativa da direção da instituição de ensino ao pleito da Prorrogação de Autorização do Ensino Médio (fls. 08), nos seguintes termos:

O Colégio possui atualmente cinco salas de aula permanentes, três salas improvisadas, e em 2007 houve a necessidade de locar mais duas salas fora do prédio escolar para atender a demanda, que tem aumentado consideravelmente devido ser o único estabelecimento no município a ofertar o Ensino Médio.

Para solucionar a falta de espaço físico para acomodar nossa demanda crescente de alunos, em 2003 fizemos um pedido de ampliação protocolo n.º 5.617.138-0, assim com Reparos na Fiação Elétrica protocolo n.º 5.617.116-9 do mesmo ano. No ano de 2007 novo pedido de Ampliação e Reformas foi protocolado com o n.º 5.617.138-0.

Mesmo com as limitações que a falta de espaço nos impõe, temos uma excelente equipe de profissionais, que se desdobram, utilizando todos os recursos ao seu alcance para pleno desenvolvimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino, buscando a efetiva construção do conhecimento, por uma educação transformadora e formadora de cidadãos críticos e atuantes na sociedade.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar ofertava o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, à época, autorizado a funcionar pela Resolução nº 2.339/97, reconhecido para fins de Certificação e prorrogado como Ensino Médio pela Resolução n.º 3.868/06, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável, **em caráter excepcional**, à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Casimiro de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, Município de Porto Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 491/2008

Considerando a realização do concurso público estadual, realizado em 2007, cabe ao NRE de União da Vitória tomar as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Química, Física, Biologia, Sociologia e Filosofia para o Colégio em pauta.

Cabe à direção da instituição de ensino reiterar sua reivindicação junto à SEED, visando às condições plenas de funcionamento do Colégio, conforme prazo estabelecido pela Deliberação n.º 11/05-CEE/PR e atendimento aos dispositivos da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, a SEED credenciará outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Encaminhe-se o processo à SEED para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.